



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 056/2015

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA VOGAS MAGAZINE LTDA – ME .**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.345.977/0001-76, com sede a rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, nº26, loja 1, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representada por **RAFEL DA SILVA FIGUEIRA**, brasileiro casado, portador da Identidade nº 20.081.170-1 e do CPF 102.301.917-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2015, previsto no art. 22, II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6202 de 14.11.2014 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de limpeza, a ser utilizado para a manutenção das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2015, atendendo a solicitação contida no processo administrativo n.º 6202/14, observados os preceitos legais contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, cujas especificações encontram-se previstas no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Tomada de Preços 006/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III) Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 50.791,10 (cinquenta mil, setecentos e noventa e um reais e dez centavos)**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, de acordo com a verificação pela Secretaria Municipal de Educação e apresentação de Nota Fiscal correspondente, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

§1º – Qualquer pagamento somente será efetuado à Contratada após as conferências pela fiscalização das unidades da Contratante, e ainda, se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas Programa de Trabalho: 0700.1236100542.062, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Contas n.º 346 e 338.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços apresentados pela Contratada serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em lei.


§1º - Em caso de reajuste será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGP-M acumulado do ano.

§2º - Será permitida a repactuação de preços, que ocorrerá visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será definitivamente analisado através de processo administrativo próprio.

§3º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do insumo, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os


Paulo Vieira de Barros
Prefeito 2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

encargos da Contratada e a redistribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que, se aceito pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

O prazo para início da entrega dos materiais, objeto do presente contrato, será de no máximo 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º - A entrega será realizada de forma parcelada, em duas etapas, sendo a primeira em até 30 (tinta) dias após a assinatura do contrato e a segunda na primeira quinzena do mês de julho de 2015, diretamente no centro de armazenamento e distribuição da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Walter Vendas Rodrigues, s/n, Campo Belo, Bom Jardim/RJ.

§2º - A quantidade solicitada pela Secretaria deverá ser entregue na íntegra, todos dentro do padrão de qualidade exigido, sob pena de devolução dos mesmos.

§3º - Produtos de baixa qualidade e/ou fora da especificação contida no edital, não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por outros adequados (de toda qualidade), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º - Materiais de baixa qualidade, ou que apresentarem defeitos, serão devolvidos em sua totalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ajustado e,

II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Paulo Vieira de Barros
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Entregar materiais de boa qualidade e de primeiro uso.

II – Realizar as entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

III – Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;

IV – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da entrega dos materiais;

V - manter, durante toda a entrega, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA, poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável na hipótese de atraso da execução dos serviços, a multa de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados.

§1º - Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será a aplicada multa de 5% do valor total do contrato. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na entrega dos materiais por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor da data assinatura do contrato e se findará em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 19 de maio de 2015.

**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO**

Paulo S. Signor
**VOGAS MAGAZINE LTDA- ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 6202/2014
TP n.º 006/2015

**EXTRATO AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DE LIMPEZA**

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Vogas Magazine LTDA ME.

B) OBJETO: aquisição de material de limpeza, a ser utilizado para a manutenção das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2015.

C) VALOR: R\$ 50.791,10 (cinquenta mil setecentos e noventa e um reais e dez centavos).

D) DURAÇÃO: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0700.1236100542.062, N. D.: 3390.30.00, conta: 346 e 338.